



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 23/2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 23 Data entrada 04/02/26

Horário 14:00 Data saída 1/1

Destino Prefeito
Pedro Henrique de Oliveira
Assinatura Responsável:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ALBERGUE DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, um Albergue destinado a acolher e abrigar pessoas em situação de rua e em estado de vulnerabilidade social no município de Ouro Branco-MG.

Art. 2º O Albergue deverá ter como objetivos principais:

- I. Proporcionar abrigo seguro e digno para pessoas em situação de rua;
- II. Oferecer acesso a serviços de saúde, assistência social, alimentação e higiene;
- III. Promover atividades de capacitação profissional e reintegração social;
- IV. Facilitar o acesso a outras políticas públicas, como educação e emprego;
- V. Proporcionar um ambiente acolhedor e humanizado, respeitando a dignidade dos usuários.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A gestão do Albergue será feita por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, assistência social e áreas afins, garantindo atendimento integral aos acolhidos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais e movimentos sociais, visando proporcionar suporte adicional às atividades do Albergue.

Art. 5º A criação e funcionamento do Albergue observarão as normativas vigentes em relação à proteção e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo incluir emendas parlamentares e recursos provenientes de convênios com entidades governamentais e privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Irenildo".

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade amparar pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, proporcionando-lhes um espaço digno e seguro, além de facilitar o acesso a serviços essenciais que podem ajudar na reestruturação de suas vidas. Considerando o aumento crescente da população em situação de rua e a necessidade urgente de políticas públicas efetivas, este projeto visa oferecer um caminho para a reintegração social e a promoção da dignidade humana.

Ouro Branco, 04 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Irenildo".

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094

